



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.500 de 17 de Maio de 1994, dispõe Sobre Regularização dos Vencimentos dos Servidores Municipais

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir na remuneração dos servidores municipais as URVs, de acordo com a tabela anexa a esta lei.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Abril de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Maio de 1994.

Luiz Gonzaga Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Maio de 1994.

Adão Luiz Delsin
Diretor Financeiro

Tabela Anexa a Lei N. 1.500 de 17 de Maio de 1994 (vide tabela anexa ao Livro N. 14).